

**CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS DO
MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL - MEI
POR EMPRESAS**



Federação das Indústrias do Espírito Santo

Informe estratégico - Contratação de serviços do microempreendedor individual – MEI por empresas

É recorrente a dúvida de empresários sobre a possibilidade de empresas contratarem microempreendedor individual – MEI, que é considerado pequeno empresário, optante do SIMPLES, regido pela Lei Complementar nº 123/2006.

Neste aspecto, é importante destacar que existem atualmente 465 atividades econômicas permitidas para a prestação de serviços pelo MEI, conforme o anexo XI da Resolução GGSN 140 de 2018.

Basicamente, o microempreendedor individual pode ser contratado por empresas mediante contrato de empreitada ou por meio de cessão ou locação de mão-de-obra, onde cada uma tem características distintas, que devem ser cuidadosamente observadas pelas empresas que pretendem contratar serviços de microempreendedor individual, para evitar possíveis questionamentos judiciais.

Para facilitar o entendimento, é possível ser colocado da seguinte forma: enquanto contrato de empreitada é regra, a cessão ou locação de mão-de-obra constitui exceção, e como tal exige maior atenção.

Pois bem, o MEI pode ser contratado por empresas para prestar serviços por meio de contrato de empreitada, que objetivamente visa um resultado pretendido, ou seja, a execução de uma tarefa, de uma obra ou de um serviço. Neste caso, o microempreendedor individual é contratado pela empresa, executa a atividade que é objeto do contrato, recebe o preço ajustado, e com isso ocorre o fim da relação contratual existente. Neste aspecto, percebe-se que na empreitada não é contratada a execução de uma atividade prestada de forma contínua, mas visa tão somente a obtenção de um resultado pretendido.

Quanto à outra forma de contratação, ou seja, a cessão ou locação de mão-de-obra, caracteriza-se pela prestação de serviços contínuos pelo MEI para determinada empresa. Juridicamente, consideram-se serviços contínuos os que constituem necessidade permanente da empresa contratante, e que se repetem periódica ou sistematicamente, podendo estar ou não relacionados à sua atividade-fim. Legalmente, as empresas somente podem contratar microempreendedor individual, em tal tipo de contratação, para a execução de atividades econômicas relacionadas exclusivamente a serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos.

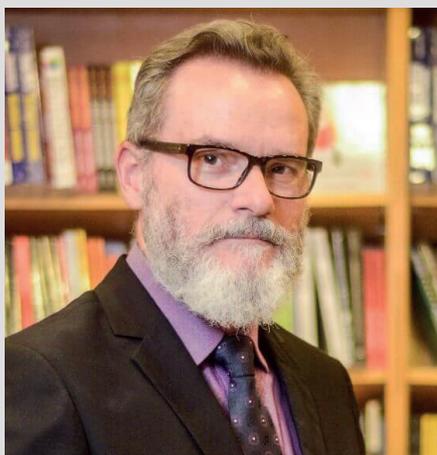
Portanto, é possível a contratação mediante empreitada para todas as atuais 465 atividades econômicas permitidas para a prestação de serviços pelo MEI, porém, somente 6 delas podem ser utilizadas por empresas para contratar microempreendedor individual mediante cessão ou locação de mão-de-obra.

Existe também a contratação de MEI por meio de contrato de parceria, que é específico para atividades de cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador, onde uma empresa, ou seja, um salão de beleza, contrata tais profissionais para prestar serviços, mediante o pagamento de uma comissão.

Por fim, é importante destacar que a contratação de MEI por empresa, sem que sejam observados os devidos cuidados, pode dar margem à aplicação de multa pela fiscalização do trabalho, e ainda ao ajuizamento de ação trabalhista pelo microempreendedor individual pretendendo a declaração de nulidade do contrato de prestação de serviços, e o reconhecimento do vínculo empregatício, regido pela CLT, caso estejam presentes os requisitos da personalidade, habitualidade e subordinação, com o consequente pagamento de todos os direitos de empregado, como férias, décimo terceiro salário, depósitos do FGTS etc., inclusive as obrigações tributárias e previdenciárias.

Quadro resumo:

Contratação de serviços do MEI por empresas	
Tipo de contratação	Atividades permitidas
Empreitada	Para as 465 atividades econômicas previstas no anexo XI da Resolução GGSN 140 de 2018.
Cessão ou locação de mão-de-obra	Somente para as atividades de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos, previstas no anexo XI da Resolução GGSN 140 de 2018.
Parceria	Somente para as atividades de cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador, previstas no anexo XI da Resolução GGSN 140 de 2018.



Marco Antonio Redinz

É advogado, professor universitário, escritor e membro do Conselho Temático da Micro e Pequena Empresa (Compem) e Conselho Temático de Relações do Trabalho (Consurt), órgãos de assessoramento da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo (Findes).